



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
CNPJ: 26.561.753/0001-60



E-mail: cmaltogarcas@gmail.com

Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com

Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007/2026, de 13 de maio de 2026

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal - Gestão 2025-2026

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL -RGA - DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS-MT, COM BASE NO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 2026, os valores dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Alto Garças-MT, fixados originalmente pela Lei Municipal nº 1.409, de 10 de maio de 2024, com as alterações da Lei Municipal nº 1.432, de 30 de dezembro de 2024, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, apurado pelo IBGE em abril de 2026, que corresponde a **4,11% (quatro vírgula onze por cento)**, nos seguintes termos:

CARGO	VALOR ATUAL (R\$)	REAJUSTE (4,11%)	NOVO SUBSÍDIO (R\$)
Prefeito	R\$ 24.000,00	R\$ 986,40	R\$ 24.986,40
Vice-Prefeito	R\$ 16.210,00	R\$ 666,23	R\$ 16.876,23
Secretários Municipais	R\$ 16.210,00	R\$ 666,23	R\$ 16.876,23

§ 1º Para efeito de cálculo, os novos valores foram arredondados na casa centesimal, conforme práticas orçamentárias.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
CNPJ: 26.561.753/0001-60



E-mail: cmaltogarcas@gmail.com

Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com

Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo atende ao que determina o art. 3º da Lei Municipal nº 1.409/2024, que prevê o reajuste anual dos subsídios na forma do INPC/IPCA, com exceção do primeiro ano da legislatura.

Art. 2º Os valores do décimo terceiro salário, do terço constitucional de férias e demais indenizações serão ajustados proporcionalmente, com base nos novos subsídios fixados no art. 1º, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.409/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 13 de abril de 2026.

DAVID FRAGA DE CARVALHO
Presidente

FÁBIO ADRIANO AGULHÃO
Vice-Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
1º Secretário

JORGE HENRIQUE C. KONRAD
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CNPJ: 26.561.753/0001-60



E-mail: cmaltogarcas@gmail.com

Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com

Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br

JUSTIFICATIVA


O presente Projeto de Lei atende ao disposto no **art. 3º da Lei Municipal nº 1.409/2024**, que determina o reajuste anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais no mês de maio, tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou o IPCA. Dessa forma, a proposta cumpre estritamente a legislação municipal vigente, evitando qualquer descumprimento normativo.

O índice aplicado é a **variação acumulada do INPC nos 12 meses até abril de 2026**, divulgada pelo IBGE, que corresponde a **4,11%**. Esse percentual reflete a inflação oficial do período e será aplicado de forma linear sobre os valores atuais dos subsídios (Prefeito: R24.000,00; Vice – *Prefeito e Secretários: R 16.210,00*), resultando nos novos valores de R24.986,40, R 16.876,23 e R\$ 16.876,23, respectivamente.

Trata-se de mera **recomposição da perda do poder aquisitivo** causada pela inflação, e não de aumento real. A medida respeita os princípios constitucionais (art. 37, X e XI), o teto remuneratório e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19 da LRF), além de observar o princípio da anterioridade, com vigência a partir de maio de 2026.

O impacto orçamentário é reduzido e está previsto nas dotações próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementado se necessário. Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que apenas cumpre a lei e preserva o valor real dos subsídios dos agentes políticos do Município.

Plenário das Deliberações, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 13 de maio de 2026.


DAVID FRAGA DE CARVALHO
Presidente

FÁBIO ADRIANO AGULHÃO
Vice-Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
1º Secretário

JORGE HENRIQUE C. KONRAD
2º Secretário

Tabela 7063 - INPC - Variação mensal, acumulada no ano, acumulada em 12 meses e peso mensal, para o índice geral, grupos, subgrupos, i de janeiro/2020)

Mês - abril 2026

Variável - INPC - Variação acumulada em 12 meses (%)

Geral, grupo, subgrupo, item e subitem	Brasil, Região Metropolitana até 2020 e Município											
	Brasil	Belém (PA)	Fortaleza (CE)	Recife (PE)	Salvador (BA)	Belo Horizonte (MG)	Grande Vitória (ES)	Rio de Janeiro (RJ)	São Paulo (SP)	Curitiba (PR)	Porto Alegre (RS)	Rio Branc (AC)
Índice geral	4,11	4,26	5,04	5,01	4,19	3,83	4,72	3,47	4,55	2,60	3,73	3,2
1.Alimentação e bebidas	2,47	4,85	1,74	3,45	2,49	3,37	3,12	0,57	3,20	1,33	1,53	1,2
11.Alimentação no domicílio	1,37	4,35	0,36	2,62	1,52	2,08	2,12	-0,67	2,12	0,17	0,19	0,3
1101.Cereais, leguminosas e oleaginosas	-14,57	-10,68	-20,93	-6,91	-9,78	-9,93	-7,82	-19,96	-9,81	-24,36	-24,94	-21,4
1101002.Arroz	-21,88	-24,13	-23,81	-22,19	-20,73	-19,70	-16,47	-24,50	-18,10	-25,35	-29,33	-25,2
1101051.Feijão - mulatinho	3,88	-	-	4,31	0,24	-	-	-	-	-	-	-
1101052.Feijão - preto	-7,18	-9,06	-	-	-	-	-3,06	-5,62	-	-14,71	-6,75	-
1101053.Feijão - macáçar (fradinho)	-11,09	-	-11,09	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1101073.Feijão - carioca (rajado)	29,61	64,49	-	25,87	30,15	35,28	33,66	-	23,61	-	-	21,7
1102.Farinhas, féculas e massas	1,20	3,67	-0,66	4,27	-3,72	4,41	-0,33	-1,11	3,40	1,08	-3,86	-1,1
1102001.Farinha de arroz	9,07	-	0,60	15,58	-	-	-	-	-	-	-	-
1102006.Macarrão	-1,48	-4,24	-1,52	0,32	-4,97	7,41	-0,28	-5,92	0,04	0,33	-7,69	1,5
1102008.Fubá de milho	0,31	-	-	0,31	-	-	-	-	-	-	-	-
1102010.Flocos de milho	4,12	-	-	2,66	-	-	-	-	-	-	-	-
1102012.Farinha de trigo	-4,77	-	-	-	-9,77	2,19	-5,70	-	-	-3,33	-9,02	-
1102023.Farinha de mandioca	1,20	5,59	-1,33	4,91	-3,38	-5,86	-10,01	-7,44	7,09	-	-	-6,7
1102029.Massa semipreparada	4,75	-	2,26	4,81	4,74	4,87	3,17	7,05	6,07	3,89	2,72	5,9
1102061.Macarrão instantâneo	3,02	-	-	-	-	-	6,76	-	1,89	4,12	-	3,8
1103.Tubérculos, raízes e legumes	7,19	12,27	17,58	25,99	14,41	11,66	16,83	9,31	-4,05	-5,65	-0,05	3,9
1103002.Batata-doce	30,60	-	-	27,94	-	-	-	40,49	-	-	-	-
1103003.Batata-inglesa	5,60	10,22	33,82	24,82	29,28	4,10	29,16	2,94	-3,34	-11,29	1,02	5,5
1103004.Inhame	34,45	-	-	-	-	-	34,45	-	-	-	-	-
1103005.Mandioca (aipim)	7,88	-	-	-7,65	-	25,27	-	-	-	-	-	-
1103025.Pepino	43,30	-	-	-	-	-	-	-	-	43,30	-	-
1103026.Pimentão	18,74	-	12,75	-	-	-	-	-	20,82	-	-	-

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

Interessado: Poder Executivo Municipal de Alto Garças.

Assunto: Impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Referência: Projeto de Lei nº 045/2026 e Projeto de Lei Ordinária nº 007/2026, da Mesa Diretora da Câmara Municipal – Gestão 2025-2026

I – RELATÓRIO

O presente Parecer Técnico Contábil tem por finalidade analisar o impacto orçamentário-financeiro decorrente do **Projeto de Lei nº 045/2026**, que “Dispõe sobre a da Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso e dá outras providências” e **Projeto de Lei nº 007/2026**, de Aatoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal – Gestão 2025-2026 que “Dispõe sobre o Reajuste Anual - RGA - dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Alto Garças-MT, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e dá outras providências”.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise fundamenta-se nas disposições legais vigentes, especialmente:

- Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – despesa obrigatória de caráter continuado;
- Art. 167, incisos I e II, da Constituição Federal;
- Princípios do planejamento, equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão fiscal.

III – METODOLOGIA E PREMISSAS ADOTADAS

Para elaboração da presente estimativa de impacto orçamentário-financeiro foram utilizados os dados constantes da execução orçamentária do Município de Alto Garças, considerando as despesas com pessoal executadas até o mês de abril de 2026, bem como as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual nº 1.424/2026.

A metodologia aplicada consistiu em:

- levantamento da despesa efetivamente executada até abril de 2026;
- projeção linear da despesa para os 12 (doze) meses do exercício;
- aplicação de aumento real de 5,0% para os 8 (oito) meses restantes do exercício;
- aplicação da Revisão Geral Anual – RGA no percentual de 4,11%;
- incidência dos reflexos legais sobre a folha de pagamento, compreendendo:

- 13º salário;
- adicional constitucional de férias (1/3);
- encargos patronais estimados em 16,4%;
- manutenção da estrutura atual de pessoal do Poder Executivo.

Premissas consideradas

- despesa executada até abril/2026: R\$ 9.585.292,12;
- média mensal projetada: R\$ 2.396.323,03;
- período de incidência do reajuste: 8 meses;
- aumento real previsto: 5,0%;
- RGA prevista: 4,11%.

IV – PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM OS PROJETOS DE LEI Nº 045/2026

Considerando a despesa executada até abril de 2026 no montante de R\$ 9.585.292,12, obtém-se média mensal aproximada de R\$ 2.396.323,03.

Dessa forma, a projeção anual linear da despesa corresponde a:

- **Projeção linear anual:** R\$ 28.755.876,36

• Aplicando-se aumento real de 5,0% para os próximos 8 (oito) meses do exercício, estima-se o seguinte impacto:

- **Projeção linear com aumento real de 5,0%:** R\$ 29.714.405,57

Aplicando-se ainda a Revisão Geral Anual – RGA de 4,11% sobre os próximos 8 meses, apura-se:

- **Projeção anual com aumento real e RGA:** R\$ 30.541.712,13

Considerando os reflexos legais incidentes sobre a folha de pagamento mais 13º salário, estima-se:

- **Impactos reflexos estimados:** *(necessário definir o percentual ou critério dos encargos/reflexos legais para cálculo exato).*

• Assim, o montante total projetado da despesa com pessoal para o exercício de 2026 será de:

- **Total projetado para 2026:** R\$ 30.541.712,13 + reflexos legais estimados.

Considerando o **Total Projetado para 2026** no valor de **R\$ 30.541.712,13**, o cálculo estimado do **13º salário** corresponde a 1/12 da despesa anual:

$$\frac{30.541.712,13}{12}$$

- **Estimativa do 13º salário:** R\$ 2.545.142,68

Somando-se ao total projetado:

- **Estimativa do 13º salário:** R\$ 2.545.142,68

Somando-se ao total projetado: 30.541.712,13+2.545.142,68=

- **Total projetado para 2026 com 13º salário: R\$ 33.086.854,81**

V – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA

Previsão de aumento da arrecadação

Até a presente data, não há previsão de aumento de receita municipal ou estadual suficiente para custear o acréscimo da despesa com pessoal decorrente dos Projetos de Lei nº 045/2026.

Redução de despesas continuadas

Não há previsão, até a presente data, de redução de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Fonte de custeio

As despesas complementares decorrentes da folha de pagamento no exercício de 2026 serão suportadas mediante utilização de superávit financeiro da fonte de recursos 1.500.000000, já existente em saldo de exercícios anteriores e com provisão para cobertura das despesas de pessoal.

A suplementação orçamentária necessária ocorrerá por meio de crédito suplementar na Lei Orçamentária Anual vigente, observadas as disposições legais aplicáveis. Ressalta-se que a diferença do superávit financeiro encontra-se condicionada à análise conjunta com outros pareceres contábeis vinculados a processos licitatórios que utilizem a mesma fonte de recursos.

VI – CONSOLIDAÇÃO DOS IMPACTOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

Considerando a tramitação concomitante do Projeto de Lei nº 045/2026, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual – RGA e aumento real dos vencimentos dos servidores públicos municipais, bem como do Projeto de Lei nº 023/2026, que institui o Projeto Multidisciplinar na Educação com criação de cargos e despesas continuadas, torna-se necessária a análise consolidada dos impactos orçamentário-financeiros decorrentes da soma das despesas projetadas.

A consolidação dos impactos possui fundamento nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais exigem que toda despesa obrigatória de caráter continuado seja acompanhada da demonstração de sua compatibilidade com o planejamento orçamentário e com a capacidade financeira do ente público.

Nesse contexto, os impactos estimados para o exercício de 2026 correspondem a:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Impacto estimado – Projeto de Lei nº 045/2026 (RGA + aumento real)	33.086.854,81
Impacto estimado – Projeto de Lei nº 023/2026 (Projeto Multidisciplinar + RGA)	264.258,12
Impacto consolidado estimado para 2026	33.351.112,93

Verifica-se, portanto, que a soma dos impactos financeiros projetados representa acréscimo global estimado de R\$ 33.351.112,93 para o exercício de 2026, considerando despesas com remuneração, reflexos legais, encargos patronais e demais obrigações incidentes sobre a folha de pagamento.

Ressalta-se que a manutenção das despesas projetadas permanece condicionada:

- à existência de disponibilidade financeira e orçamentária;
- à observância dos limites de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- à realização das suplementações orçamentárias necessárias;
- à manutenção do equilíbrio fiscal do Município;
- à utilização do superávit financeiro disponível na fonte de recursos 1.500.000000, conforme demonstrado nos pareceres contábeis correspondentes;
- às indenizações de férias e licença-prêmio não previstas neste impacto;
- à elevação de nível e classe dos servidores não contempladas nesta estimativa.

Dessa forma, conclui-se que os impactos consolidados dos Projetos de Lei nº 045/2026 e nº 023/2026 mostram-se compatíveis com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município de Alto Garças – MT, desde que observadas as condições financeiras e legais aplicáveis à execução da despesa pública.

VII – CONCLUSÃO

Após análise das projeções realizadas, verifica-se que os Projetos de Lei nº 045/2026 e nº 023/2026 implicam aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entretanto, considerando as dotações orçamentárias existentes, a disponibilidade financeira apurada por fonte de recurso, o comportamento da Receita Corrente Líquida – RCL e a possibilidade de suplementação orçamentária mediante utilização de superávit financeiro, conclui-se que os impactos decorrentes da concessão do aumento real, da Revisão Geral Anual e da implantação do Projeto Multidisciplinar na Educação mostram-se compatíveis com a Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício de 2026, concomitantemente à disponibilidade de superávit financeiro existente.

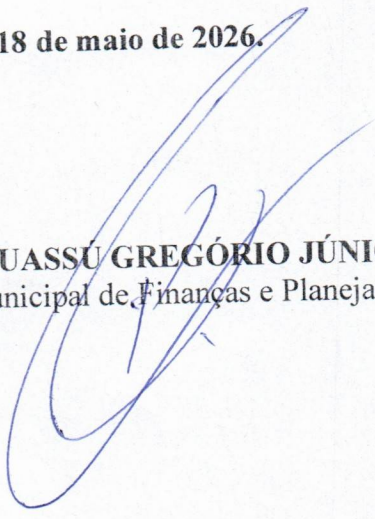


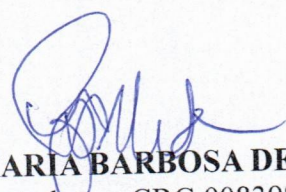
PREFEITURA
ALTO GARÇAS

Nosso legado é o futuro

Conclui-se, ainda, que a despesa projetada permanece compatível com os limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, observada a capacidade financeira e orçamentária do Poder Executivo Municipal.
É o parecer técnico.

Alto Garças, 18 de maio de 2026.


PARAGUASSU GREGÓRIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento


CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Contadora – CRC 008398/O-1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
CNPJ: 26.561.753/0001-60



E-mail: cmaltogarcas@gmail.com

Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com

Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007/2026, de 13 de maio de 2026

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal - Gestão 2025-2026

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL -RGA - DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS-MT, COM BASE NO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 2026, os valores dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Alto Garças-MT, fixados originalmente pela Lei Municipal nº 1.409, de 10 de maio de 2024, com as alterações da Lei Municipal nº 1.432, de 30 de dezembro de 2024, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, apurado pelo IBGE em abril de 2026, que corresponde a **4,11% (quatro vírgula onze por cento)**, nos seguintes termos:

CARGO	VALOR ATUAL (R\$)	REAJUSTE (4,11%)	NOVO SUBSÍDIO (R\$)
Prefeito	R\$ 24.000,00	R\$ 986,40	R\$ 24.986,40
Vice-Prefeito	R\$ 16.210,00	R\$ 666,23	R\$ 16.876,23
Secretários Municipais	R\$ 16.210,00	R\$ 666,23	R\$ 16.876,23

§ 1º Para efeito de cálculo, os novos valores foram arredondados na casa centesimal, conforme práticas orçamentárias.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
CNPJ: 26.561.753/0001-60



E-mail: cmaltogarcas@gmail.com

Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com

Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo atende ao que determina o art. 3º da Lei Municipal nº 1.409/2024, que prevê o reajuste anual dos subsídios na forma do INPC/IPCA, com exceção do primeiro ano da legislatura.

Art. 2º Os valores do décimo terceiro salário, do terço constitucional de férias e demais indenizações serão ajustados proporcionalmente, com base nos novos subsídios fixados no art. 1º, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.409/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 13 de abril de 2026.

DAVID FRAGA DE CARVALHO
Presidente

FÁBIO ADRIANO AGULHÃO
Vice-Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
1º Secretário

JORGE HENRIQUE C. KONRAD
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CNPJ: 26.561.753/0001-60



E-mail: cmaltogarcas@gmail.com

Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com

Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei atende ao disposto no **art. 3º da Lei Municipal nº 1.409/2024**, que determina o reajuste anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais no mês de maio, tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou o IPCA. Dessa forma, a proposta cumpre estritamente a legislação municipal vigente, evitando qualquer descumprimento normativo.

O índice aplicado é a **variação acumulada do INPC nos 12 meses até abril de 2026**, divulgada pelo IBGE, que corresponde a **4,11%**. Esse percentual reflete a inflação oficial do período e será aplicado de forma linear sobre os valores atuais dos subsídios (Prefeito: R24.000,00; Vice – *Prefeito e Secretários: R 16.210,00*), resultando nos novos valores de R24.986,40, R 16.876,23 e R\$ 16.876,23, respectivamente.

Trata-se de mera **recomposição da perda do poder aquisitivo** causada pela inflação, e não de aumento real. A medida respeita os princípios constitucionais (art. 37, X e XI), o teto remuneratório e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19 da LRF), além de observar o princípio da anterioridade, com vigência a partir de maio de 2026.

O impacto orçamentário é reduzido e está previsto nas dotações próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementado se necessário. Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que apenas cumpre a lei e preserva o valor real dos subsídios dos agentes políticos do Município.

Plenário das Deliberações, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 13 de maio de 2026.

DAVID FRAGA DE CARVALHO
Presidente

FÁBIO ADRIANO AGULHÃO
Vice-Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
1º Secretário

JORGE HENRIQUE C. KONRAD
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CNPJ: 26.561.753/0001-60



E-mail: cmaltogarcas@gmail.com

Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com

Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007/2026, de 13 de maio de 2026

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal - Gestão 2025-2026

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL -RGA - DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS-MT, COM BASE NO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 2026, os valores dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Alto Garças-MT, fixados originalmente pela Lei Municipal nº 1.409, de 10 de maio de 2024, com as alterações da Lei Municipal nº 1.432, de 30 de dezembro de 2024, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, apurado pelo IBGE em abril de 2026, que corresponde a **4,11% (quatro vírgula onze por cento)**, nos seguintes termos:

CARGO	VALOR ATUAL (R\$)	REAJUSTE (4,11%)	NOVO SUBSÍDIO (R\$)
Prefeito	R\$ 24.000,00	R\$ 986,40	R\$ 24.986,40
Vice-Prefeito	R\$ 16.210,00	R\$ 666,23	R\$ 16.876,23
Secretários Municipais	R\$ 16.210,00	R\$ 666,23	R\$ 16.876,23

§ 1º Para efeito de cálculo, os novos valores foram arredondados na casa centesimal, conforme práticas orçamentárias.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
CNPJ: 26.561.753/0001-60



E-mail: cmaltogarcas@gmail.com

Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com

Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo atende ao que determina o art. 3º da Lei Municipal nº 1.409/2024, que prevê o reajuste anual dos subsídios na forma do INPC/IPCA, com exceção do primeiro ano da legislatura.

Art. 2º Os valores do décimo terceiro salário, do terço constitucional de férias e demais indenizações serão ajustados proporcionalmente, com base nos novos subsídios fixados no art. 1º, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.409/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 13 de abril de 2026.

DAVID FRAGA DE CARVALHO
Presidente

FÁBIO ADRIANO AGULHÃO
Vice-Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
1º Secretário

JORGE HENRIQUE C. KONRAD
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
CNPJ: 26.561.753/0001-60



E-mail: cmaltogarcas@gmail.com

Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com

Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei atende ao disposto no **art. 3º da Lei Municipal nº 1.409/2024**, que determina o reajuste anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais no mês de maio, tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou o IPCA. Dessa forma, a proposta cumpre estritamente a legislação municipal vigente, evitando qualquer descumprimento normativo.

O índice aplicado é a **variação acumulada do INPC nos 12 meses até abril de 2026**, divulgada pelo IBGE, que corresponde a **4,11%**. Esse percentual reflete a inflação oficial do período e será aplicado de forma linear sobre os valores atuais dos subsídios (Prefeito: R24.000,00; *Vice – Prefeito e Secretários: R 16.210,00*), resultando nos novos valores de R24.986,40, R 16.876,23 e R\$ 16.876,23, respectivamente.

Trata-se de mera **recomposição da perda do poder aquisitivo** causada pela inflação, e não de aumento real. A medida respeita os princípios constitucionais (art. 37, X e XI), o teto remuneratório e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19 da LRF), além de observar o princípio da anterioridade, com vigência a partir de maio de 2026.

O impacto orçamentário é reduzido e está previsto nas dotações próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementado se necessário. Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que apenas cumpre a lei e preserva o valor real dos subsídios dos agentes políticos do Município.

Plenário das Deliberações, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 13 de maio de 2026.

DAVID FRAGA DE CARVALHO
Presidente

FÁBIO ADRIANO AGULHÃO
Vice-Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
1º Secretário

JORGE HENRIQUE C. KONRAD
2º Secretário



OFÍCIO Nº 015/2026/SMA

Alto Garças/MT, 20 de maio de 2026.

**Ao Excelentíssimo Senhor
DAVID FRAGA DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Alto Garças-MT.**

Assunto: Encaminhamento de impacto orçamentário-financeiro dos Projetos de Lei nº 045/2026, nº 046/2026 e Projeto de Lei Ordinária nº 007/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, para conhecimento e juntada aos respectivos autos legislativos, os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro referentes aos Projetos de Lei nº 045/2026, nº 046/2026 e Projeto de Lei Ordinária nº 007/2026, elaborados em atendimento aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme demonstrado nos pareceres técnicos contábeis anexos, o Projeto de Lei nº 045/2026 apresenta impacto estimado de R\$ 33.086.854,81 para o exercício de 2026, enquanto o Projeto de Lei nº 046/2026, em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 007/2026, apresenta impacto estimado de R\$ 15.554.246,20. Também consta a consolidação dos impactos, considerando os demais projetos analisados, totalizando o impacto consolidado estimado de R\$ 48.905.359,13 para o exercício de 2026.

Ressalta-se que os documentos técnicos anexos indicam a compatibilidade dos impactos com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, desde que observadas as condições financeiras, orçamentárias e legais aplicáveis à execução da despesa pública.

Sendo o que havia para o momento, encaminhamos a documentação para as providências cabíveis no âmbito dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**DELAYNNE CRISTINA
LEITE ANDRADE
COSTA:96333901172**

Assinado de forma digital por
DELAYNNE CRISTINA LEITE
ANDRADE COSTA:96333901172
Dados: 2026.05.20 10:59:58
-04'00'

DELAYNNE CRISTINA LEITE ANDRADE COSTA

Assessora Técnica III
Portaria nº 170/2025

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

Interessado: Poder Executivo Municipal de Alto Garças.

Assunto: Impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Referência: Projeto de Lei nº 045/2026 e Projeto de Lei Ordinária nº 007/2026, da Mesa Diretora da Câmara Municipal – Gestão 2025-2026

I – RELATÓRIO

O presente Parecer Técnico Contábil tem por finalidade analisar o impacto orçamentário-financeiro decorrente do **Projeto de Lei nº 045/2026**, que “Dispõe sobre a da Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso e dá outras providências” e **Projeto de Lei nº 007/2026**, de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal – Gestão 2025-2026 que “Dispõe sobre o Reajuste Anual - RGA - dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Alto Garças-MT, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e dá outras providências”.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise fundamenta-se nas disposições legais vigentes, especialmente:

- Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – despesa obrigatória de caráter continuado;
- Art. 167, incisos I e II, da Constituição Federal;
- Princípios do planejamento, equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão fiscal.

III – METODOLOGIA E PREMISSAS ADOTADAS

Para elaboração da presente estimativa de impacto orçamentário-financeiro foram utilizados os dados constantes da execução orçamentária do Município de Alto Garças, considerando as despesas com pessoal executadas até o mês de abril de 2026, bem como as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual nº 1.424/2026.

A metodologia aplicada consistiu em:

- levantamento da despesa efetivamente executada até abril de 2026;
- projeção linear da despesa para os 12 (doze) meses do exercício;
- aplicação de aumento real de 5,0% para os 8 (oito) meses restantes do exercício;
- aplicação da Revisão Geral Anual – RGA no percentual de 4,11%;
- incidência dos reflexos legais sobre a folha de pagamento, compreendendo:

- 13º salário;
- adicional constitucional de férias (1/3);
- encargos patronais estimados em 16,4%;
- manutenção da estrutura atual de pessoal do Poder Executivo.

Premissas consideradas

- despesa executada até abril/2026: R\$ 9.585.292,12;
- média mensal projetada: R\$ 2.396.323,03;
- período de incidência do reajuste: 8 meses;
- aumento real previsto: 5,0%;
- RGA prevista: 4,11%.

IV – PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM OS PROJETOS DE LEI Nº 045/2026

Considerando a despesa executada até abril de 2026 no montante de R\$ 9.585.292,12, obtém-se média mensal aproximada de R\$ 2.396.323,03.

Dessa forma, a projeção anual linear da despesa corresponde a:

- **Projeção linear anual:** R\$ 28.755.876,36
- Aplicando-se aumento real de 5,0% para os próximos 8 (oito) meses do exercício, estima-se o seguinte impacto:
- **Projeção linear com aumento real de 5,0%:** R\$ 29.714.405,57

Aplicando-se ainda a Revisão Geral Anual – RGA de 4,11% sobre os próximos 8 meses, apura-se:

- **Projeção anual com aumento real e RGA:** R\$ 30.541.712,13

Considerando os reflexos legais incidentes sobre a folha de pagamento mais 13º salário, estima-se:

- **Impactos reflexos estimados:** *(necessário definir o percentual ou critério dos encargos/reflexos legais para cálculo exato).*
- Assim, o montante total projetado da despesa com pessoal para o exercício de 2026 será de:
- **Total projetado para 2026:** R\$ 30.541.712,13 + reflexos legais estimados.

Considerando o **Total Projetado para 2026** no valor de **R\$ 30.541.712,13**, o cálculo estimado do **13º salário** corresponde a 1/12 da despesa anual:

30.541.712,1312

12

- **Estimativa do 13º salário:** R\$ 2.545.142,68

Somando-se ao total projetado:

- **Estimativa do 13º salário:** R\$ 2.545.142,68

Somando-se ao total projetado: 30.541.712,13+2.545.142,68=

- **Total projetado para 2026 com 13º salário:** R\$ 33.086.854,81

V – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA

Previsão de aumento da arrecadação

Até a presente data, não há previsão de aumento de receita municipal ou estadual suficiente para custear o acréscimo da despesa com pessoal decorrente dos Projetos de Lei nº 045/2026.

Redução de despesas continuadas

Não há previsão, até a presente data, de redução de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Fonte de custeio

As despesas complementares decorrentes da folha de pagamento no exercício de 2026 serão suportadas mediante utilização de superávit financeiro da fonte de recursos 1.500.000000, já existente em saldo de exercícios anteriores e com provisão para cobertura das despesas de pessoal.

A suplementação orçamentária necessária ocorrerá por meio de crédito suplementar na Lei Orçamentária Anual vigente, observadas as disposições legais aplicáveis.

Ressalta-se que a diferença do superávit financeiro encontra-se condicionada à análise conjunta com outros pareceres contábeis vinculados a processos licitatórios que utilizem a mesma fonte de recursos.

VI – CONSOLIDAÇÃO DOS IMPACTOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

Considerando a tramitação concomitante do Projeto de Lei nº 045/2026, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual – RGA e aumento real dos vencimentos dos servidores públicos municipais, bem como do Projeto de Lei nº 023/2026, que institui o Projeto Multidisciplinar na Educação com criação de cargos e despesas continuadas, torna-se necessária a análise consolidada dos impactos orçamentário-financeiros decorrentes da soma das despesas projetadas.

A consolidação dos impactos possui fundamento nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais exigem que toda despesa obrigatória de caráter continuado seja acompanhada da demonstração de sua compatibilidade com o planejamento orçamentário e com a capacidade financeira do ente público.

Nesse contexto, os impactos estimados para o exercício de 2026 correspondem a:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Impacto estimado – Projeto de Lei nº 045/2026 (RGA + aumento real)	33.086.854,81
Impacto estimado – Projeto de Lei nº 023/2026 (Projeto Multidisciplinar + RGA)	264.258,12
Impacto consolidado estimado para 2026	33.351.112,93

Verifica-se, portanto, que a soma dos impactos financeiros projetados representa acréscimo global estimado de R\$ 33.351.112,93 para o exercício de 2026, considerando despesas com remuneração, reflexos legais, encargos patronais e demais obrigações incidentes sobre a folha de pagamento.

Ressalta-se que a manutenção das despesas projetadas permanece condicionada:

- à existência de disponibilidade financeira e orçamentária;
- à observância dos limites de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- à realização das suplementações orçamentárias necessárias;
- à manutenção do equilíbrio fiscal do Município;
- à utilização do superávit financeiro disponível na fonte de recursos 1.500.000000, conforme demonstrado nos pareceres contábeis correspondentes;
- às indenizações de férias e licença-prêmio não previstas neste impacto;
- à elevação de nível e classe dos servidores não contempladas nesta estimativa.

Dessa forma, conclui-se que os impactos consolidados dos Projetos de Lei nº 045/2026 e nº 023/2026 mostram-se compatíveis com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município de Alto Garças – MT, desde que observadas as condições financeiras e legais aplicáveis à execução da despesa pública.

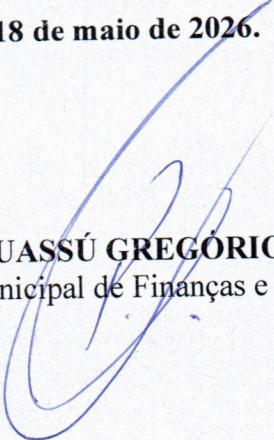
VII – CONCLUSÃO

Após análise das projeções realizadas, verifica-se que os Projetos de Lei nº 045/2026 e nº 023/2026 implicam aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

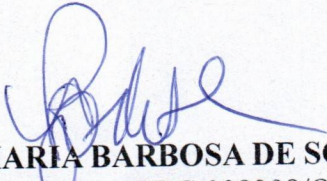
Entretanto, considerando as dotações orçamentárias existentes, a disponibilidade financeira apurada por fonte de recurso, o comportamento da Receita Corrente Líquida – RCL e a possibilidade de suplementação orçamentária mediante utilização de superávit financeiro, conclui-se que os impactos decorrentes da concessão do aumento real, da Revisão Geral Anual e da implantação do Projeto Multidisciplinar na Educação mostram-se compatíveis com a Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício de 2026, concomitantemente à disponibilidade do superávit financeiro existente.

Conclui-se, ainda, que a despesa projetada permanece compatível com os limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, observada a capacidade financeira e orçamentária do Poder Executivo Municipal.
É o parecer técnico.

Alto Garças, 18 de maio de 2026.



PARAGUASSÚ GREGÓRIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Contadora – CRC 008398/O-1

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

Interessado: Poder Executivo Municipal de Alto Garças.

Assunto: Impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Referência: Projeto de Lei nº 046/2026

I – RELATÓRIO

O presente Parecer Técnico Contábil tem por finalidade analisar o impacto orçamentário-financeiro decorrente do **Projeto de Lei nº 046/2026**, que “Concede Reajuste Anual aos Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Alto Garças/MT, e dá outras providências”.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise fundamenta-se nas disposições legais vigentes, especialmente:

- Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – despesa obrigatória de caráter continuado;
- Art. 167, incisos I e II, da Constituição Federal;
- Princípios do planejamento, equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão fiscal.

III – METODOLOGIA E PREMISSAS ADOTADAS

Para elaboração da presente estimativa de impacto orçamentário-financeiro foram utilizados os dados constantes da execução orçamentária do Município de Alto Garças, considerando as despesas com pessoal executadas até o mês de abril de 2026, bem como as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual nº 1.424/2026.

A metodologia aplicada consistiu em:

- levantamento da despesa efetivamente executada até abril de 2026;
- projeção linear da despesa para os 12 (doze) meses do exercício;
- aplicação de aumento real de 5,0% para os 8 (oito) meses restantes do exercício;
- aplicação da Revisão Geral Anual – RGA no percentual de 5,40%;
- incidência dos reflexos legais sobre a folha de pagamento, compreendendo:
 - 13º salário;
 - adicional constitucional de férias (1/3);
 - encargos patronais estimados em 16,4%;
- manutenção da estrutura atual de pessoal do Poder Executivo.

Premissas consideradas

- despesa executada até abril/2026: R\$ 5.040.516,07;
- média mensal projetada: R\$ 1.118.903,19;
- período de incidência do reajuste: 8 meses;
- aumento real previsto: 5,0%;
- RGA prevista: 5,40%.

IV – PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM OS PROJETOS DE LEI Nº 045/2026

Considerando a despesa executada até abril de 2026 no montante de R\$ 4.475.612,74, obtém-se média mensal aproximada de R\$ 1.118.903,19.

Dessa forma, a projeção anual linear da despesa corresponde a:

- **Projeção linear anual:** R\$ 13.426.838,28

• Aplicando-se aumento real de 5,0% para os próximos 8 (oito) meses do exercício, estima-se o seguinte impacto:

- **Projeção linear com aumento real de 5,0%:** R\$ 13.874.399,55

Aplicando-se ainda a Revisão Geral Anual – RGA de 5,40% sobre os próximos 8 meses, apura-se:

- **Projeção anual com aumento real e RGA:** R\$ 14.357.765,72

Considerando os reflexos legais incidentes sobre a folha de pagamento mais 13º salário, estima-se:

- **Impactos reflexos estimados:** R\$ 1.196.480,48.

• Assim, o montante total projetado da despesa com pessoal para o exercício de 2026 será de:

- **Total projetado para 2026:** R\$ 14.357.765,72 + 1.196.480,48.

Considerando o **Total Projetado para 2026** no valor de **R\$ 14.357.765,72**, o cálculo estimado do **13º salário** corresponde a 1/12 da despesa anual:

$$\frac{14.357.765,72}{12}$$

Somando-se ao total projetado:

- **Estimativa do 13º salário:** R\$ 1.196.480,48

Somando-se ao total projetado: 14.357.765,72+1.196.480,48 =15.554.246,20

- **Total projetado para 2026 com 13º salário:** R\$ 15.554.246,20

V – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA

Previsão de aumento da arrecadação

Até a presente data, não há previsão de aumento de receita municipal ou estadual suficiente para custear o acréscimo da despesa com pessoal decorrente dos Projetos de Lei nº 045/2026.

Redução de despesas continuadas

Não há previsão, até a presente data, de redução de despesas obrigatórias de caráter continuado.

VI – CONSOLIDAÇÃO DOS IMPACTOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

Considerando a tramitação concomitante do Projeto de Lei nº 045/2026, que “dispõe sobre a Revisão Geral Anual – RGA e aumento real dos vencimentos dos servidores públicos municipais”, bem como do Projeto de Lei nº 023/2026, que “institui o Projeto Multidisciplinar na Educação” continuadas e Projeto de Lei nº 046/2026 “concede reajuste anual aos vencimentos dos profissionais da Educação da Rede Municipal de Alto Garças/MT, e dá outras providências” com criação de cargos e despesas, torna-se necessária a análise consolidada dos impactos orçamentário-financeiros decorrentes da soma das despesas projetadas.

A consolidação dos impactos possui fundamento nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais exigem que toda despesa obrigatória de caráter continuado seja acompanhada da demonstração de sua compatibilidade com o planejamento orçamentário e com a capacidade financeira do ente público.

Nesse contexto, os impactos estimados para o exercício de 2026 correspondem a:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Impacto estimado – Projeto de Lei nº 046/2026 (RGA + aumento real) e Projeto de Lei Ordinário 07/2026 (RGA)	15.554.246,20
Impacto estimado – Projeto de Lei nº 045/2026 (RGA + aumento real)	33.086.854,81
Impacto estimado – Projeto de Lei nº 023/2026 (Projeto Multidisciplinar + RGA)	264.258,12
Impacto consolidado estimado para 2026RS	48.905.359,13

Verifica-se, portanto, que a soma dos impactos financeiros projetados representa acréscimo global estimado de R\$ 48.905.359,13 (quarenta e oito milhões, novecentos e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e treze centavos para o exercício de 2026, considerando despesas com remuneração, reflexos legais, encargos patronais e demais obrigações incidentes sobre a folha de pagamento.

Ressalta-se que a manutenção das despesas projetadas permanece condicionada:

- à existência de disponibilidade financeira e orçamentária;
- à observância dos limites de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- à realização das suplementações orçamentárias necessárias;
- à manutenção do equilíbrio fiscal do Município;
- à utilização do recurso financeiro disponível na fonte de recursos 1.540.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos, vinculado ao FUNDEB, conforme demonstrado nos pareceres contábeis correspondentes;
- às indenizações de férias e licença-prêmio não previstas neste impacto;
- à elevação de nível e classe dos servidores não contempladas nesta estimativa.
- Caso os recursos advindos da fonte 1.540.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos

Dessa forma, conclui-se que os impactos consolidados dos Projetos de Lei nº 045/2026, Projeto de Lei nº 023/2026 e Projeto de Lei nº 046/2026 mostram-se compatíveis com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município de Alto Garças – MT, desde que observadas as condições financeiras e legais aplicáveis à execução da despesa pública.

VII – CONCLUSÃO

Após análise das projeções realizadas, verifica-se que os Projetos de Lei nº 045/2026, Projeto de Lei nº 023/2026 e Projeto de Lei nº 046/2026 implicam aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entretanto, considerando as dotações orçamentárias existentes, a disponibilidade financeira apurada por fonte de recurso, o comportamento da Receita Corrente Líquida – RCL e a possibilidade de suplementação orçamentária mediante utilização de superávit financeiro, conclui-se que os impactos decorrentes da concessão do aumento real, da Revisão Geral Anual e da implantação do Projeto Multidisciplinar na Educação mostram-se compatíveis com a Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício de 2026, concomitantemente à disponibilidade do superávit financeiro existente.

Conclui-se, ainda, que a despesa projetada permanece compatível com os limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, observada a capacidade financeira e orçamentária do Poder Executivo Municipal.

É o parecer técnico.

Alto Garças, 18 de maio de 2026.

PARAGUASSÚ GREGÓRIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Contadora – CRC 008398/O-1